n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

301313206

Aviso n.º 3296/2009

Atendendo a que nos termos do n.º 3 do artigo 110.º e n.º 1 do artigo 111.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Setembro, caducam os concursos de recrutamento e selecção de pessoal para as categorias de carreiras do regime geral constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, cujas listas de classificação final não tenham sido homologadas até 31 de Dezembro, anulo por caducidade o concurso a que se refere o Aviso n.º 11920/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de Abril. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

301311927

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 3297/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Geral para o preenchimento de oito lugares de Policia Municipal de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico-Profissional, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura publicado na 2.ª Série, do *Diário da República,* n.º 172 de 05/09/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara no dia 24/12/2008 e notificada aos candidatos. Foram nomeados Policia Municipal de 1.ª Classe, do grupo de pessoal de Técnico-Profissional, os seguintes candidatos, a saber:

- Joaquim José Figueiredo Coelho Silva
- Miguel Filipe Santos Rocha
- Mário Rui Padilha Carvalho
- Vítor Manuel Moreira Martins
- Elisabete Maria Paiva Costa Santos
- Pedro Miguel Gonçalves Oliveira

Os candidatos nomeados deverão assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea *c*) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha.*

301317776

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 163/2009

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, que de acordo com a deliberação de Câmara tomada em reunião realizada no dia 4 de Dezembro de 2008, se encontra em fase de apreciação pública por 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital o "Projecto de Regulamento para o Parque de Estacionamento P2 do Tróiaresort", podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Secção de Serviços Urbanos e Ambiente, no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente entre as 09,00 e as 17,00 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Regulamento do Parque de Estacionamento P2 — Tróia

Preâmbulo

O Parque de Estacionamento P2, adiante designado por Parque, é propriedade da TroiaResort — Investimentos Turísticos, S. A., Pessoa Colectiva n.º 500 286 159, que contratou a SPEL — Sociedade de Parques de Estacionamento, S. A., Pessoa Colectiva n.º 501 737 855, que o administra nos termos do presente Regulamento.

O Parque é subterrâneo e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos.

O Parque é uma extensão da via pública nos termos dos artigos 1.º, alíneas *l*) e *u*), e 70.º do Código da Estrada e o seu funcionamento é regulado pelas normas deste diploma e pelo presente Regulamento.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 195/91 e do Decreto-Lei n.º 66/95, não é autorizado o acesso ao Parque de Estacionamento de veículos equipados com instalação a gás propano liquefeito (GPL).

Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 1.º

Carácter Obrigatório do Regulamento

O presente Regulamento será fixado em local visível do Parque e estará disponível para consulta no Posto de Apoio a Clientes, sendo aplicável a todos os Utentes.

Artigo 2.º

Princípios do Funcionamento do Parque

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, não sendo permitido pelos acessos de viaturas.

2.2- Acesso de viaturas

A entrada e saída de viaturas no Parque é feita pelos acessos existentes para esse efeito, através da Alameda do Pinheiro Manso e Alameda do Zambujeiro, respectivamente.

2.3- Barreiras de Entrada no Parque

Para obterem a abertura da barreira e acederem ao parque os Utentes devem, nas máquinas colocadas nas entradas do Parque sobre a esquerda do condutor, retirar o bilhete codificado de acesso que terá gravada a data e hora de entrada.

Os clientes portadores de um cartão de acesso devem validá-lo à entrada por forma a obter o acesso ao parque.

Os utilizadores Via Verde, caso o sistema Via Verde esteja instalado e disponível, deverão aproximar-se das máquinas de entrada que integram a opção Via Verde e pressionar o botão "Via Verde". O identificador instalado na viatura será lido pela antena da Via Verde que permitirá registar a data e hora de entrada.

2.4- Cartões de Estacionamento e Crediparques

Os portadores de cartões de estacionamento ou crediparque, deverão validar os mesmos à entrada e saída do Parque nas respectivas máquinas de controlo.

2.5- Pagamentos

O pagamento da quantia correspondente à duração da estada no Parque será efectuado nas Caixas de Pagamento Automático distribuídas por locais devidamente assinalados, no interior do parque, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

No caso dos utilizadores de Via Verde o pagamento será efectuado, à posteriori, através do sistema de cobrança electrónico da SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços, S. A., que debitará na conta bancária associada ao identificador do Utente o valor correspondente à duração da estada no Parque.

2.6- Saída do Parque

Após o pagamento, o Utente dispõe de uma tolerância para efectuar a saída do Parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente às fracções de 15 minutos, completadas e ou iniciadas.

Salvo condições de excepção que justifiquem outro valor a tolerância será de 10 minutos.

Não aplicável aos utilizadores do sistema Via Verde.

2.7- Recibo

Um recibo da quantia paga pode ser obtido no acto de pagamento por solicitação do utente. Esse recibo não permite validar a saída, pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura dessa barreira de acordo com o ponto 2.8.

Aos utilizadores do sistema Via Verde é facultado, mensalmente, pela Via Verde Portugal, S. A., um extractorecibo com todos os movimentos registados e os valores efectivamente pagos.